

O Executivo, emasculado

25 MAI 1992

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda constitucional que foi promulgada nos Estados Unidos determina que os parlamentares não podem reajustar o pagamento a que fazem jus na mesma legislatura de que participam. Em outras palavras, para ganhar mais, terão de reeleger-se. É essa a Emenda nº 27 a uma Carta que vigora há 203 anos e cuja longevidade parece decorrer de uma circunstância extraordinária: ela sobrevive porque permite que todos se ponham de acordo em torno de fórmulas elaboradas para que possam discordar cavalheirescamente. A notícia da qual resulta esta *Nota* não detalha a forma por que se processará o reajuste mencionado, mas é evidente que ele obedecerá a um propósito: impedir que os que legislam decidam em causa própria. Ao termo da legislatura (que na Câmara dos Deputados é de dois anos), os titulares do mandato eleito estabelecerão quanto ganharão os que alcançarem a legislatura seguinte.

Nada mais de acordo com o espírito do Direito, que consiste em impedir que prevaleçam contra terceiros as delibera-

ções que qualquer um tome em causa própria. Nas sociedades rudimentares se diz que o Direito surge no momento em que alguém, contrariando praxes vigentes, é julgado e recebe punição — seja qual for a forma do julgamento e da punição. Isso significa que há Direito quando o poder de decidir não é exercido por aqueles a que a sentença aproveite, vem de fora e obrigue a quantos se destina essa sentença. Na Constituição brasileira de 1946 (Art. 47) se estabelecia: “Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo (...). § 2º A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura” (período de quatro anos). O espírito da disposição transcrita é o mesmo que inspirou o legislador norte-americano na formulação da Emenda nº 27.

Perguntará o leitor em que se funda a facilidade com que os parlamentares, no Brasil destes anos 90, *se aumentam* (*e aumentam* seus caros e numerosos funcionários) com freqüência e mediante índices de reajuste tão elevados a ponto

de já fazerem jus a uma remuneração que orça pelos 80 salários mínimos. Isso, apesar de haver mandamento (Art. 49) que estipula: “É da competência privativa do Congresso Nacional: (...) VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente...”.

A inflação aí está, avassaladora, a exigir que essa remuneração seja revista a intervalos cada vez mais curtos, sem esperar pelo término da legislatura, que continua a ser de quatro anos... De outro lado, lembre-se que a magistratura também *se aumenta* por decisão tomada no âmbito do Judiciário. No entanto, para rever os vencimentos do funcionalismo público, civil e militar, é necessário que o Executivo submeta ao Legislativo o competente projeto de lei.

É o caso de indagar em que textos se apoiam os reajustes dos integrantes ou servidores dos demais Poderes do Estado e por que a *capitis diminutio* constitucionalmente imposta ao Executivo, dependente dos que legislam e emasculado.